

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 29 de setembro de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução que propõe alterar a Resolução nº 05, de 27 de julho de 1990, que contém o Regimento Interno desta Casa. O presente projeto de resolução tem por finalidade promover importantes atualizações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo, consolidado pela Resolução nº 05/1990, de modo a adequá-lo às demandas contemporâneas e eficiência legislativa.

Em primeiro lugar, procede-se à atualização das normas relativas aos Projetos de Decreto Legislativo, com destaque para a concessão de Títulos de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito, Mérito Desportivo e demais honrarias instituídas pela Câmara Municipal. Além de sistematizar essas hipóteses no art. 160, a proposta confere maior celeridade ao processo, ao dispor no art. 200, §1º, que tais proposições serão submetidas a apenas uma discussão.

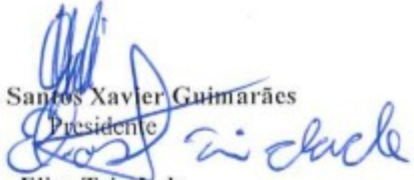
No campo das deliberações em plenário, altera-se o art. 218, estabelecendo a votação simbólica como regra, com a possibilidade de utilização do sistema eletrônico sempre que houver disponibilidade técnica e conveniência regimental. Mantém-se, ainda, a possibilidade de repetição da votação simbólica em caso de dúvida e assegura-se a qualquer Vereador o direito de requerer votação nominal, o que reforça a transparência e a segurança do processo legislativo.

Outro eixo de modernização refere-se à incorporação da assinatura eletrônica no âmbito parlamentar e administrativo. Com a criação dos arts. 149-A e 149-B, passam a ser admitidas proposições e expedientes assinados por meio eletrônico, mediante certificação digital ou outra tecnologia segura, conferindo às assinaturas eletrônicas os mesmos efeitos daquelas manuscritas. Essa inovação confere maior agilidade e confiabilidade à tramitação dos expedientes, além de se alinhar às melhores práticas de gestão pública.

Por fim, acrescenta-se o art. 164-A e 164 B, assegurando a concessão do Título de Cidadão Honorário a todos os Vereadores eleitos e empossados que não sejam naturais do Município, bem como por indicação do Poder Judiciário local e do Poder Executivo, em ambas as situações mediante Decreto Legislativo a ser proposto pela Mesa Diretora.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente,


Danilo Santos Xavier Guimarães

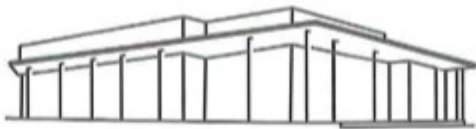
Presidente

Elias Trindade

Vice-Presidente


Carlos Henrique Coelho de Souza

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 1990 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

Art. 1º Ficam alterados o caput e o inciso IV do Art.160, o § 1º do art. 200 e o art. 218 da Resolução nº 05, de 27 de julho de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

(...)

IV – concessão do Título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo e demais honrarias instituídas pela Câmara Municipal.

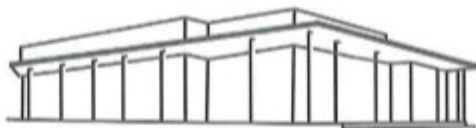
Art. 200 (...)

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo que propõe a concessão de Título de Cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo, bem como de outras honrarias instituídas pela Câmara Municipal, tem apenas uma discussão.

Art. 218 A votação das proposições em geral e demais matérias submetidas ao Plenário, será realizada, como regra, por processo simbólico, considerando-se aprovadas as matérias quando os Vereadores permanecerem sentados e rejeitadas quando se levantarem.

§ 1º Sempre que houver disponibilidade técnica e conveniência regimental, poderá ser utilizado o sistema eletrônico de votação, por deliberação da Presidência ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º O Presidente, em caso de dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá determinar, de ofício, sua repetição para recontagem dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

§ 3º Do resultado da votação, seja simbólica ou eletrônica, qualquer Vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

Art. 2º Ficam acrescidos o art. 149A, 149B e art. 164A e 164B a Resolução nº 05, de 1990 com a seguinte redação:

Art. 149A As proposições de iniciativa parlamentar e demais expedientes regimentais, poderão ser assinadas pelos Vereadores por meio eletrônico, mediante sistema disponibilizado pela Câmara Municipal, com a utilização de certificação digital ou outra tecnologia segura que garanta a autenticidade, integridade e validade jurídica da assinatura.

§ 1º A assinatura eletrônica terá os mesmos efeitos da assinatura manuscrita, para todos os fins regimentais e legais.

§ 2º O sistema adotado pela Câmara deverá assegurar o registro eletrônico da assinatura, a identificação inequívoca do signatário e a preservação do documento.

§ 3º A Mesa Diretora poderá editar ato normativo disciplinando os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação desta forma de assinatura.

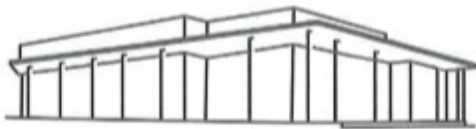
Art. 149B As proposições de iniciativa do Poder Executivo poderão ser assinadas pelo Prefeito por meio eletrônico com a utilização de certificação digital ou outra tecnologia segura que garanta a autenticidade, integridade e validade jurídica da assinatura.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica terá os mesmos efeitos da assinatura manuscrita, para todos os fins regimentais e legais

Art. 164-A. Será conferido o Título de Cidadão Honorário do Município de Curvelo a todo Vereador eleito e regularmente empossado que não seja natural deste Município.

§ 1º. A concessão referida no caput será formalizada mediante Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 2º. O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à deliberação do Plenário, na forma prevista neste Regimento Interno, e, uma vez aprovado, o título será expedido e entregue em sessão solene.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 164 B A Câmara Municipal poderá receber indicações de personalidades para o recebimento do Título de Cidadão Honorário do Município de Curvelo, encaminhadas formalmente pelo Poder Judiciário da Comarca do Município e pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser apresentadas por ofício, devidamente fundamentadas, contendo breve histórico da atuação da personalidade indicada e os motivos que justifiquem a homenagem.

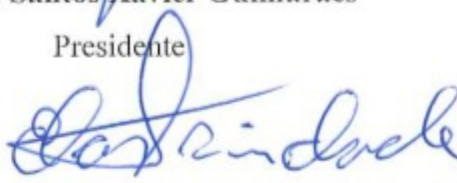
§ 2º. Recebida a indicação, a Presidência da Câmara determinará sua tramitação na forma de Projeto de Decreto Legislativo, a ser subscrito pela Mesa Diretora.

§ 3º. A concessão do Título de Cidadão Honorário dependerá de aprovação do respectivo Decreto Legislativo, mediante deliberação do Plenário, com observância do quórum previsto neste Regimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 29 de setembro de 2025.


Danilo Santos Xavier Guimarães
Presidente


Elias Trindade
Vice-Presidente


Carlos Henrique Coelho de Souza
Secretário